

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA
CÂMARA TEMÁTICA DE GESTÃO DE RISCO AGROPECUÁRIO**

PROJETO DE LEI Nº 2951/2024

Modernização do Seguro Rural no Brasil

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Assessor Parlamentar no Senado Federal

Liderança do Partido Progressistas

05/Dez/2024

PL 2951/24: Modernização do Seguro Rural no Brasil

PL 2951/24

- Aperfeiçoa os seguintes marcos regulatórios:
 - Lei nº 8.171, de 1991: Política Agrícola.
 - Lei nº 10.823, de 2003: subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural.
 - Lei Complementar nº 137, de 2010: participação da União em Fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural.

Inovações propostas no PL 2951/24

- Lei nº 10.823, de 2003: subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural.
 - **Questões orçamentárias**: as despesas com a subvenção econômica serão classificadas como ‘Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda’.

- Lei nº 10.823, de 2003: subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural.
 - **Base de dados:**
 - informações a serem prestadas pelas sociedades seguradoras em suas operações de seguro rural;
 - o produtor rural, como condição para acessar a subvenção econômica, também terá de fornecer dados referentes à atividade agropecuária a ser segurada, objetivando a produção de estatísticas que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural.
 - **Transparência da política pública:**
 - **Banco de dados** com as informações das operações subvencionadas
 - **Manual** codificando as regras que regem a **Subvenção ao Seguro Rural**.

- Lei nº 10.823, de 2003: subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural.
 - O Conselho Monetário Nacional (CMN) **poderá dispor** sobre a contratação de seguro rural nas operações de crédito rural.
 - As operações de crédito rural amparadas por seguro rural terão **benefícios e incentivos** definidos pelo CMN, tais como:
 - taxas de juros com condições favorecidas ao tomador;
 - prioridade de acesso ao crédito rural, inclusive quando se tratar de prorrogação ou de renegociação; e
 - financiamento do prêmio do seguro.

- Lei Complementar nº 137, de 2010: participação da União em Fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural.
 - Retirada de **2 principais travas** à efetiva instituição do Fundo
 - Setor privado: mantém a isenção de tributos federais; e
 - Setor público: previsão de novas fontes de recursos para aporte da União ao Fundo (participação acionária).

- Lei Complementar nº 137, de 2010: participação da União em Fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural.
 - Coordenação de políticas públicas:
 - O Fundo somente poderá auxiliar em operações que estejam contempladas em regra de zoneamento de riscos agropecuários regulamentada pelo Executivo federal.
 - A participação das seguradoras e resseguradoras no Fundo é **obrigatória** para acesso ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural.
 - A participação, no Fundo, das demais seguradoras e resseguradoras, das empresas do agronegócio e das cooperativas agropecuárias será **facultativa** nos termos de seu estatuto.

PL 2951/24: Modernização do Seguro Rural no Brasil

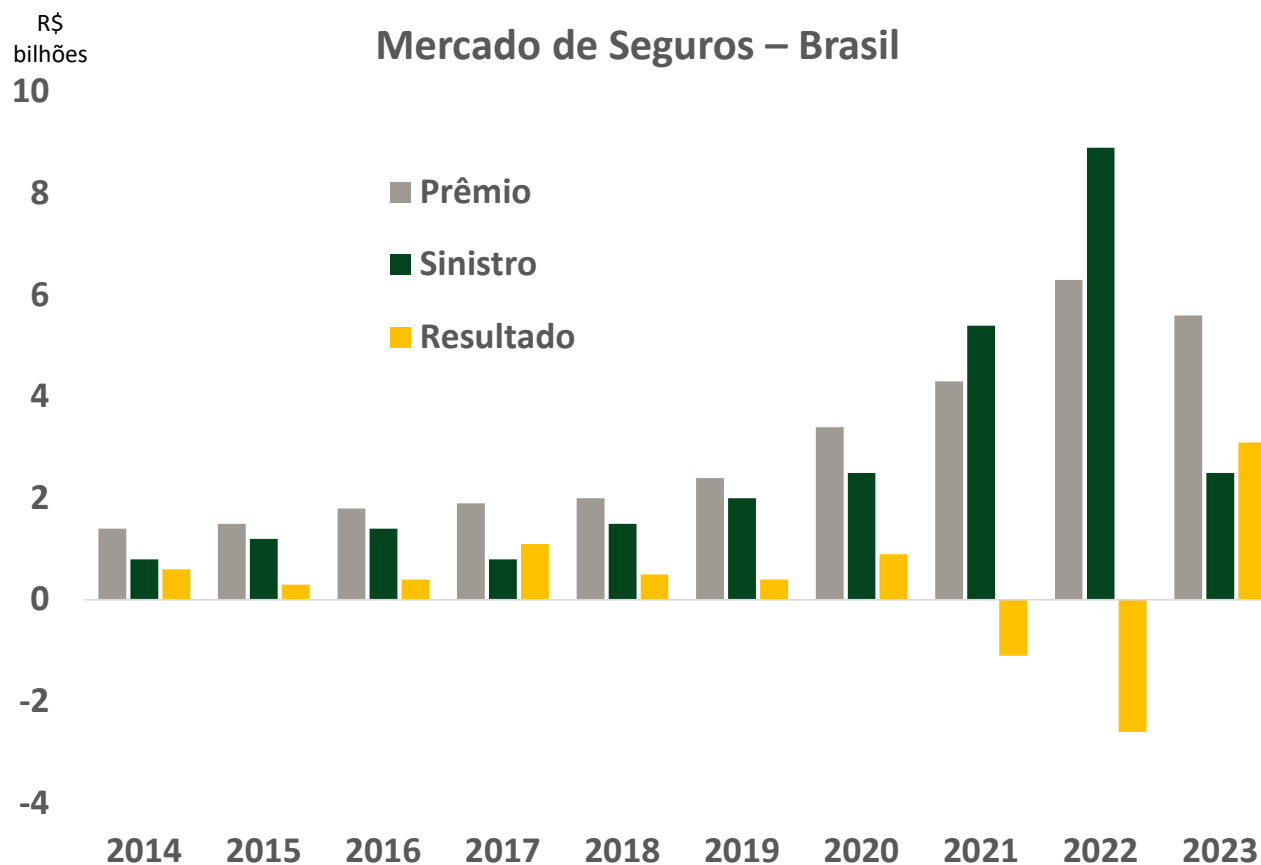
- Lei Complementar nº 137, de 2010: participação da União em Fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural.
 - Reforço da Governança no Fundo:
 - Instituição Administradora
 - Conselho Fiscal

PL 2951/24: Modernização do Seguro Rural no Brasil

Fundo Privado
(mutualismo
temporal)

VS

Princípio da
Anualidade
Orçamentária



Fontes: SUSEP e IRB(Re)

PS: Resultado não considera comissionamento e receita com resseguro

PL 2951/24: Modernização do Seguro Rural no Brasil

Tramitação do PL 2951/2024

- TERMINATIVO na CCJ do Senado Federal
- Relator: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)
 - 14/Out/2024: workshop "Modernização do Seguro Rural no país", promovido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) com a parceria do Senado.
 - 3/Dez/2024: audiência pública conjunta na CRA

Considerações finais

- O PL 2951/24 busca aperfeiçoar os marcos legais relativos ao seguro rural:
 - efetiva instituição do Fundo de cobertura suplementar;
 - orçamento previsível para a subvenção ao prêmio do seguro rural;
 - reforço na governança de toda rede de seguro rural, que envolve a atuação, além do fundo, das seguradoras, resseguradoras, peritos, corretores e dos órgãos reguladores, como a Susep, o CNSP e o próprio CMN.
- Como benefícios do PL 2951/24, esperamos que a instituição do Fundo de cobertura suplementar **impacte a formação de preços**, reduzindo os custos do setor produtivo, e **aumente a oferta de produtos adequados**, mitigando o risco de vazio de seguro em alguns mercados específicos.
- A ampliação do seguro rural tende a reduzir o custo nas operações de crédito: taxas de juros mais baixas e flexibilização da exigência de outras garantias.

- A ampliação do seguro rural melhorará a qualidade do gasto público:
 - minimiza a necessidade de renegociações de dívidas rurais;
 - aumenta a eficiência na utilização dos recursos públicos alocados em outros instrumentos de política agrícola como, por exemplo, no Proagro e na equalização do crédito rural.
- Desafios e obstáculos na implementação do Fundo
 - alocação de recursos públicos ao longo dos anos para sua sustentabilidade financeira
 - formação de uma equipe técnica especializada na Instituição Administradora do Fundo, dados os aspectos extremamente especializados que deverão ser decididos pela gestão.
- **O aprofundamento do seguro rural no Brasil é um processo longo, que requer uma abordagem ampla, abrangendo um conjunto de instrumentos de forma coordenada e harmônica.**

OBRIGADO

julio.alexandre@senado.leg.br